

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000358/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026794/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266284/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19958.230520/2024-40
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, CNPJ n. 07.966.540/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS admitidos pelo IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO para atuação nas unidade de saúde / projetos geridos por esta Organização Social**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste salarial de 6,00% (seis inteiros por cento) que incidirão sobre os salários base vigentes em 28 de fevereiro de 2025, com vigência a partir de 01 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial será implementado na folha de pagamento do mês de junho de 2025 e as diferenças salariais do período de março de 2025 a maio de 2025 também serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Parágrafo Segundo - A remuneração mínima profissional passa a ser a seguinte:

a) Para colaboradores com carga horária de **220 horas mensais**, a remuneração mínima de **R\$ 5.035,00** (cinco mil, trinta e cinco reais);

b) Para colaboradores com carga horária de **180 horas mensais**, a remuneração mínima de **R\$ 4.119,54** (quatro mil, cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos);

c) Para colaboradores com carga horária de **150 horas mensais**, a remuneração mínima de **R\$ 3.432,96** (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Terceiro – Nenhuma remuneração poderá ter valor inferior ao estipulado neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e, em sendo a jornada diferente das acima estipuladas, a remuneração mínima profissional deverá respeitar o valor/hora maior ou igual aos acima.

Parágrafo Quarto - Ficam preservados, na qualidade de direito adquirido, os salários maiores que eventualmente tenham sido pactuados com os colaboradores.

Parágrafo Quinto - O cálculo do pagamento do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 6 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O empregador se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles estejam devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do **SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**, cujo valor corresponde a 01% (um inteiro por cento) do salário base, depositado em conta corrente deste sindicato, ficando dispensados os sindicalizados do pagamento da taxa negocial.



CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, nos meses de junho, julho e agosto de 2025 a título de taxa negocial (Contribuição Assistencial), devendo o montante ser repassado ao **SIEG** em até 10 (dez) dias após o desconto via depósito ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, o desconto previsto no *caput* desta Cláusula, desde que não tenha sido efetuado, deverá ser recolhido juntamente com os demais empregados no mês.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a fornecer listas dos empregados de seu estabelecimento, constando os respectivos descontos em folha, referente a sindicalização e às contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro - Não tendo sido realizados os descontos no prazo do fechamento deste termo, fica estabelecido o desconto retroativo aos meses informados no *caput*.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro **NÃO FILIADO AO SIEG** terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Assistencial para, individualmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/03/2025 e término em 28/02/2026.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo - A empregadora e a entidade sindical reunir-se-ão até 90 (noventa) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho alusivo ao período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026.

}

**ROBERTA RIBEIRO RIOS
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**

**JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
DIRETOR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS 28 04 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.